



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2002



Série

Número 161

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio

IGA - INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S. A.
Aviso

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA CRUZ

LUDENS CLUBE DE MACHICO
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BASAL - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CAFETARIA FRU-NAT, LIMITADA
Contrato de sociedade

CAMPOS & SOUSA, LDA.
Alteração de pacto social

IBEM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade
Alteração de pacto social

NEFROMAR - CENTRO NEFROLÓGICO DA MADEIRA, LIMITADA
Alteração de pacto social

PAULA BIANCHI - ARQUITECTURAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

POOLGEST - CONSULTORIA EM PISCINAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

PUBLIQUINTAL - PUBLICIDADE, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ÁS DO DESPORTO - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CELESTINO VIVEIROS - PINTURAS E ESTUCAGEM, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Rectificação**

Por enfermar lapso na impressão, declara-se para os devidos efeitos, que no Jornal Oficial, II Série, n.º 159/2002, de 22 de Agosto, onde se lê:

“Quinta-feira, 22 de Março de 2002”

deverá ler-se:

Quinta-feira, 22 de Agosto de 2002.

Funchal, 23 de Agosto de 2002.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Anúncio

Concurso Público n.º 40/2002

"ESTRUTURAS DE APOIO À SEGURANÇA RODoviÁRIANO CURRALDAS FREIRAS"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes – Direcção Regional de Ordenamento do Território – Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-225112.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira – Concelho da Câmara de Lobos.
b) Designação da empreitada: "Estruturas de apoio à Segurança Rodoviária no Curral das Freiras".
Natureza dos trabalhos:
Os trabalhos consistem na construção de edifício. Os principais trabalhos a executar são: demolições, movimento de terras, betões e alvenarias, cobertura, Impermeabilizações, revestimento de paredes e tectos, pavimentos e rodapés, carpintarias, alumínio e serralharias, pinturas, instalações sanitárias, arranjos exteriores, redes de águas e esgotos, sinalização, segurança e instalação eléctrica.
Descrição:
Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência:
45211000-9 Construção geral de edifícios (novas obras, ampliações, alterações e renovações).
Preço base do concurso: € 1 392 300,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 450 dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.

- b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 250,00 em papel opaco ou € 125,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 2 de Outubro de 2002, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 3 de Outubro de 2002, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
 - A 1ª subcategoria da 1ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta
 - Às 5ª, 9ª e 13ª subcategorias da 1ª categoria e da 2ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª subcategorias da 6ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
 b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta – 0,60;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos – 0,35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 0,35;
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos – 0,30;
- b) Preço – 0,40.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 22 de Agosto de 2002.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Agosto de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S. A.

Aviso de adiamento

Concurso Público

“RECUPERAÇÃO DOS TÚNEIS DO SISTEMA DE APROVEITAMENTO DOS TORNOS – LANÇO NORTE – 1.ª FASE”

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração da IGA, S.A., tendo em atenção os motivos invocados por interessados no concurso público para a empreitada de “Recuperação dos Túneis do Sistema de Aproveitamento dos Tornos – Lanço Norte – 1.ª Fase”, deliberou prorrogar o prazo limite de entrega das propostas previsto no n.º 4.1 do programa do concurso e na alínea a) do n.º 6 do respectivo anúncio de abertura, publicado na II Série do JORAM n.º 120, de 25 de Junho de 2002, na III Série do Diário da República n.º 153, de 05 de Julho de 2002 e no JOCE S121, de 29 de Junho de 2002, de modo a que estas possam ser entregues até às 17 horas do dia 17 de Setembro de 2002.

Funchal, 23 de Agosto de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Alberto de Faria e Pimenta de França

A VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Nélia Maria Sequeira de Sousa

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA CRUZ

LUDENS CLUBE DE MACHICO

Lic. Maria Luisa Clode Figueira do Silva Araújo

Cipriano Carlos Coelho Câmara, Primeiro Ajudante do Cartório Notarial do concelho de Santa Cruz - Madeira, a cargo da Notária Maria Luísa Clode Figueira da Silva Araújo, certifico, para fins de publicação, que por escritura lavrada no dia nove de Maio de dois mil e dois, a folhas quinze do livro de notas número duzentos e oito - A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquela data, uma associação, sem fins lucrativos que adoptou a denominação de “Ludens Clube de Machico”, com sede no

sítio do Piquinho, freguesia concelho de Machico, cujo objecto consiste na promoção, prática e organização de actividades físicas, desportivas, recreativas e culturais para a população em geral; serviços de apoio ao turismo; sensibilização ambiental; formação profissional e colocação de pessoal, bem órgãos sociais: designados pela assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente e de um outro qualquer membro da direcção, na falta do presidente são necessárias para obrigar a assinatura conjunta de três membros da direcção.

Santa Cruz, 9 de Maio de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BASAL- SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, LDA.

Número de matrícula: 2182/730712;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007434;
Data do depósito: 020520

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 7 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CAFETARIAFRU-NAT, LIMITADA

Número de matrícula: 08836/020131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156030;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 03/020131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Bernardete dos Santos Barradas e António Figueira da Silva Barradas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "CAFETARIAFRU-NAT, LDA." e tem sede ao sítio da Quinta do Leme Ribeiro do Choco, número 1, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de fruta e seus derivados, produtos hortícolas e bebidas.

Terceira

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de causão e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios eleitos em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeada gerente, a sócia, Bernardete dos Santos Barradas.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

Quinta

A divisão e cessão de quotas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

CAMPOS & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 04001;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511034369;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020107

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 6.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula terceira

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de nove mil novecentos setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de cinco mil e oitenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos, ao sócio, MANUEL FERNANDES DE SOUSA; e
- uma, do valor nominal de quatro mil oitocentos oitenta e oito euros e vinte e dois cêntimos, à sócia, MARIAALICE GOMES ANDRADE SOUSA.

Cláusula sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a intervenção de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

IBEM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08708/011127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198566;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.12/011127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Alexandre Lopes Teles Grilo e Maria Paula Ramos de Bianch Teles Grilo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

Asociedade adopta a firma "IBEM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e terá sede à Estrada Monumental, número 214, R/C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

6.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A cessão de quotas livremente permitida entre sócios mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

IBEM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08708/01 1127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198566;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Julho de 2002.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "IBEM - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA." e tem a sua sede à Estrada Monumental, número 214, R/C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de compra, venda e revenda de bens imóveis adquiridos para esse fim. Promoção imobiliária.

NEFROMAR - CENTRO NEFROLÓGICO DA MADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 05463/941115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068310;
Número de inscrição: 12. 13;
Número e data da apresentação: Ap. 08, 09/020313

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 27.433,89 euros da sociedade em epígrafe, para 50.000 euros e transformada em sociedade anónima, tendo em consequência sido transformado o contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica ainda, que foram nomeados os membros das Administração e Fiscalização para o triénio 2002/2004.

Conselho de Administração:

Presidente:

- José Augusto Figueira de Araújo;

Vogais:

- Gil Duarte Freitas Gomes da Silva e José Alves Teixeira.

Fiscal único:

- "Figueiredo & Neves, SROC", representada por Adelaide Maria Vieira Clara Neves, ROC e

Fiscal suplente:

- a mesma SROC representada por Rui Filipe Lino Lavandeira, ROC..

Funchal, 9 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto social

Artigo primeiro
Tipo social e denominação

A sociedade adopta a firma de "NEFROMAR - CENTRO NEFROLÓGICO DA MADEIRA, S.A.", e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo segundo
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro
Sede e formas locais de representação

Um - A sociedade terá a sua sede na Rua 5 de Outubro, número, 117, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

Três - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderão ser determinados por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo quarto
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto actividades médicas e paramédicas.

Dois - Sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada ou sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II
Capital social

Artigo quinto
Capital social

Um - O capital social é de cinquenta mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro por todos os accionistas.

Dois - O capital divide-se em cinquenta mil acções ao portador, com o valor nominal de um euro cada uma.

Três - As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções.

Artigo Sexto Aumento do capital social

O Conselho de Administração poderá deliberar a elevação do capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes, não podendo o valor do aumento exceder o limite de vinte mil euros.

Artigo sétimo Amortização de acções

Um - A sociedade amortizará as acções nos casos de interdição, falência e insolvência do respectivo titular e de arresto, arrolamento ou penhora de acções, reembolsando os títulos pelo valor nominal em três prestações semestrais e iguais.

Dois - Em caso de morte de um dos accionistas, a sociedade amortizará também, do modo previsto no número anterior, as acções detidas pelo mesmo, excepto se elas forem transmitidas para o cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes no segundo grau da linha colateral do accionista falecido.

Capítulo III Assembleia geral

Artigo Oitavo Natureza

Um - A assembleia geral, regularmente constituída, representa universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois - A assembleia geral regerá a sociedade e designará o Conselho de Administração, de acordo com o estabelecido no artigo décimo-quarto dos presentes estatutos.

Artigo nono Constituição

Um - Têm direito de estar presentes na assembleia geral e de aí discutir e votar todos os accionistas.

Dois - A participação dos accionistas com direito de voto depende de as acções terem sido depositadas na sociedade ou numa instituição legalmente autorizada para o efeito, pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia ou por averbamento no competente livro de registo de acções.

Três - A cada acção corresponde um voto.

Quatro - Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, acreditando-se a representação voluntária mediante carta registada dirigida ao presidente da mesa.

Cinco - Os accionistas pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta a receber até ao início da assembleia geral, o nome de quem as representa.

Sexto - Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, independentemente da sua qualidade de accionistas ou não.

Artigo décimo Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, de entre os accionistas ou outras pessoas e reelegíveis por uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro Reuniões

Um - A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

Dois - Em reunião ordinária a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão da Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo, ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Artigo décimo segundo Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa;
- Eleger o Conselho de Administração da sociedade;
- Eleger o Fiscal único da sociedade;
- Designar, quando entender conveniente, alguns dos membros para colaborar com a administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

Artigo décimo terceiro Convocação e quorum

Um - A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem substitua, pelos meios estabelecidos na lei, com uma antecedência mínima de vinte e um dias relativamente à data em que deva realizar-se.

Dois - A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos um terço do capital social.

Três - Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Capítulo IV Administração da sociedade

Artigo décimo quarto Conselho de Administração

Um - A gestão das actividades da sociedade será confiada a um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, de entre accionistas ou outras pessoas, sendo reelegível por uma ou mais vezes.

Dois - A assembleia geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três - A assembleia geral deliberará sobre a necessidade ou não de os Administradores prestarem caução.

Quatro - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, podendo tal delegação compreender poderes de representação da sociedade.

Artigo décimo quinto Competência

Sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações que se insiram no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei e abrir contas, dispor de saldos em qualquer banco, assim como sacar, aceitar, endossar, negociar e descontar ou protestar letras de câmbio;
- d) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, além de outorgar em nome da sociedade todas as escrituras e documentos públicos ou privados;
- g) Determinar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e as instruções que julgue convenientes;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade, e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos;
- i) Representar, ainda, a sociedade em negociações colectivas de trabalho, perante associações patronais, profissionais ou outras e decidir sobre a filiação da sociedade em qualquer destas associações;
- j) Representar a sociedade perante todas as repartições de estado e seus organismos.

Artigo décimo sexto Vinculação da sociedade

Um - Asociedade fica responsabilizada pela assinatura de:

- a) Qualquer dos membros do Conselho de Administração.
- b) Um procurador, com poderes bastantes para o acto.

Dois - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um procurador com poderes bastantes.

Artigo décimo sétimo Funcionamento

Um - O Conselho de Administração não poderá funcionar sem estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Dois - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Capítulo V Fiscalização

Artigo décimo oitavo Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo reelegível.

Capítulo VI Disposições gerais e finais

Artigo décimo nono Período de exercício económico

O período de exercício económico coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo Aplicação dos resultados apurados

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, terão a aplicação que for determinada em assembleia geral, podendo ou não ser deliberada a sua distribuição.

Artigo vigésimo primeiro Dissolução e liquidação da sociedade

Um - Asociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois - A Assembleia que decida ou declare a dissolução nomeará um ou mais liquidatários, em número ímpar, cessando automaticamente as suas funções o Conselho de Administração, mas conservando a assembleia geral os poderes que legalmente lhe correspondem durante o período da liquidação. No que respeita ao procedimento e efeitos da liquidação observar-se-ão as disposições da lei.

Três - Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

Artigo vigésimo segundo Foro competente

Para todos os litígios que oponham sociedade aos respectivos accionistas, administradores, herdeiros ou representantes, assim como para todos os litígios, entre accionistas ou entre estes e os administradores, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo vigésimo terceiro Disposição final

Ficam desde já designados os membros dos órgãos sociais, para o triénio dois mil e dois, dois mil e quatro:

Conselho de administração:

Presidente - José Augusto de Sousa Figueira de Araújo, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Rua Levada dos Barreiros, número 25, no Funchal;

Vogais - Gil Duarte Freitas Gomes da Silva, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Estrada Monumental, número 237, Quinta da Falésia, Apartamento 621, no Funchal; e

José Alves Teixeira, casado, natural da freguesia de Machico, concelho de Machico, residente no Caminho Dr. Barreto, número 42, S. Martinho, no Funchal.

Fiscal único:

Adelaide Maria Viegas Clare Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, revisor oficial de contas número 862, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, número 127, 7.º andar, sala 701, no Porto, em representação da sociedade "Figueiredo & Neves, SROC", sociedade de revisores oficiais de contas número 77, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 502383224, com sede na Avenida Praia da Vitória, número 71, A, 11.º andar, em Lisboa.

Fiscal único suplente:

Rui Filipe Lino Lavandeira, solteiro, maior, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, revisor oficial de contas número 1108, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, número 127, 7.º andar, sala 701, no Porto, em representação da sociedade «Figueiredo & Neves, SROC», sociedade de revisores oficiais de contas número 77, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 502383224, com sede na Avenida Praia da Vitória, número 71, A 11.º andar, em Lisboa.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - Maria Filipa Heredia Fernandes Fontes Araújo, casada, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Rua Levada dos Barreiros, número 25 no Funchal;

Secretário Filipe Augusto Fontes Figueira de Araújo, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua Levada dos Barreiros, número 25, no Funchal.

PAULABIANCHI - ARQUITECTURAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08707/011127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197632;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.11/011127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Alexandre Lopes Teles Grilo e Maria Paula Ramos de Bianch Teles Grilo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “PAULA BIANCHI - ARQUITECTURAS, LDA.” e terá sede à Estrada Monumental, número 214, R/C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de arquitectura, decoração, construção civil, compra e venda de peças de decoração, importação e exportação de artigos de construção e decoração.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

6.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

POOLGEST - CONSULTORIAEM PISCINAS, LIMITADA

Número de matrícula: 09039/020520;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204388;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 03/020520

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Tomás Mcguinness Pestana e Luís Artur Mcguinness Pestana, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "POOLGEST- CONSULTORIAEM PISCINAS, LDA." e tem a sua sede na Rua do Jasmineiro, número 5 B, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado e o início das suas operações tem-se como referido ao dia de hoje.

Terceira

A sociedade tem por objecto a consultoria, comércio, instalação e manutenção de piscinas e equipamentos para hotelaria e similares, construção civil, obras públicas e particulares, comércio de materiais para a construção.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Tomás McGuinness Pestana e outra no valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Luís Artur McGuinness Pestana.

Quinta

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital.

Sexta

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Tomás McGuinness Pestana, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - A gerência será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Para obrigar a sociedade em actos e contratos, é obrigatória a assinatura do gerente Carlos Tomás McGuinness Pestana.

Parágrafo terceiro - A gerência não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Sétima

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais;
 - d) Cessão sem prévio consentimento.
 - e) Divórcio ou separação caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.
 - f) Por acordo.

Parágrafo primeiro - No caso de falecimento de qualquer sócio, que tenha menos de quarenta por cento do capital social a respectiva quota não se transmite aos sucessores do respectivo sócio, devendo a sociedade amortizá-la.

Parágrafo segundo - a quota será amortizada pelo valor que resultar do balanço especialmente aprovado para o efeito, no prazo de três meses após a fixação definitiva da contrapartida com depósito em qualquer Banco, à ordem de quem de direito do valor da mesma amortização.

Oitava

A transmissão ou cessão de quotas entre sócios é livre mas, para estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade.

Nona

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo ou formalidades especiais.

Disposição transitória

O gerente nomeado, fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, S.A., para ocorrer as despesas de constituição da sociedade e giro social.

PUBLIQUINTAL- PUBLICIDADE, LIMITADA

Número de matrícula: 08827/020124;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511193602;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 26/020124

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Marco Paulo Quintal Pontes, Duarte Paulo Quintal Pontes e Ricardo Bruno Quintal Pontes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Publiquintal - Publicidade, Lda." e tem a sua sede na Ladeira de Santana, n.º 19, São Roque, Funchal, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Publicidade, criação de sinalética, logotipos e design gestão de suportes publicitários e imagem empresarial."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil e cem euros, e está dividido em três quotas iguais, nos valores nominais de mil e setecentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Marco Paulo Quintal Pontes, Duarte Paulo Quintal Pereira e Ricardo Bruno Quintal Pontes.
- 2 - Por deliberação poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios, Marco Paulo Quintal Pontes, Duarte Paulo Quintal Pereira e Ricardo Bruno Quintal Pontes, desde já designados gerentes.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois dos gerentes nomeados, bastando para actos de mero expediente a assinatura de um dos gerentes nomeados.
- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quine dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**ÁS DO DESPORTO - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 120/920810;
Inscrição: P.C.
Data da inscrição: P.C. 020724;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007434;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a prestação de contas referente ao ano de 2001.

Machico, 29 de Julho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CELESTINO VIVEIROS - PINTURAS E ESTUCAGEM, LDA.

Número de matrícula: 633/020723;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/020723;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213310

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 18 de Junho de 2002, do 2.º Cartório Notarial do Funchal - entre Celestino Gois Nunes de Viveiros c.c. Odília José Câmara Alves, comunhão de adquiridos, sítio do Piquinho, Machico e Jorge Miguel Góis de Viveiros c.c. Alexandra Cilisia Andrade de Freitas, comunhão de adquiridos, Rua 31 de Janeiro, 85, 49 Z, Santa Luzia, Funchal, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "Celestino Viveiros - Pinturas e Estucagem, Lda.".

Segundo
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Sítio do Piquinho, freguesia e concelho de Machico.

Terceiro
Objecto

Pintura de construção, estucagem e comércio de tintas, vernizes e produtos similares, bem como ferramentas e equipamentos.

Quarto
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por duas quotas:

- uma do valor nominal de seis mil euros pertencente ao sócio Celestino Góis Nunes de Viveiros, e
- outra do valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Jorge Miguel Góis de Viveiros.

Quinto
Gerência

A gerência da sociedade fica atribuída a ambos os sócios. Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sexto
Participações sociais

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas em lei especial.

Sétimo
Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Oitavo
Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d) o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado no Banco Atlântico - filial existente na área da sede - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Nono Sucessão

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Décimo Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante de vinte mil euros.

Décimo primeiro Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décimo segundo Despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

Décimo terceiro Autorização

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.

Décimo quarto Regime transitório

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Está conforme o original.

Machico, 29 de Julho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)